



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO E ESTRATÉGIA  
COORDENAÇÃO DE ORDENAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

**NOTA TÉCNICA Nº 7/2026/COPOV-CGGE/CGGE/DIPOV/SDA/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.009643/2026-36**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

**1. ASSUNTO**

1.1. Nota de Dispensa de AIR.

1.2. Minuta de Portaria que altera a Portaria nº 298, de 18 de dezembro de 2019 que reformula a Comissão Técnica Brasileira da Vinha e do Vinho - CTBVV.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025;

2.2. Decreto Legislativo Nº 42, de 23 de fevereiro de 2006 e

2.3. Decreto nº 5.863, de 1º de agosto de 2006.

**3. ANÁLISE**

3.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar a motivação e o embasamento técnico para a alteração da Portaria nº 298, de 18 de dezembro de 2019, em razão da aprovação da nova estrutura regimental e do quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme disposto no Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025.

**3.2. Competência Legal**

3.3. O Brasil é membro da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV) desde 2006, após a aprovação de seu Acordo Constitutivo pelo Decreto Legislativo nº 42, de 23 de fevereiro de 2006, e por meio do Decreto nº 5.863, de 1º de agosto de 2006.

3.4. A OIV constitui-se na principal instância técnico-científica internacional no âmbito da produção de uva, vinhos e derivados. Suas resoluções são amplamente utilizadas como referência para a elaboração de normas técnicas e regulatórias, em alinhamento com outros 51 países membros com os quais o Brasil mantém relações de comércio internacional, incluindo parceiros do MERCOSUL, como Argentina e Uruguai, bem como outros países da América do Sul, a exemplo de Chile e Peru.

**3.5. Análise do Problema Regulatório**

3.6. O Ministério da Agricultura e Pecuária, como órgão responsável pela regulamentação e controle da produção e comércio de vinhos e derivados da uva e do vinho no Brasil, tem participado ativamente das atividades conduzidas pela OIV, por meio da análise e contribuição aos projetos de resoluções em discussão, tinha como Delegado Oficial junto àquela Instituição um membro da Coordenação Geral de Vinhos e Bebidas (CGVB), do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (DIPOV).

3.7. A Comissão Técnica Brasileira da Vinha e do Vinho (CTBVV), reformulada Portaria nº 298, de 18 de dezembro de 2019, constitui-se num colegiado técnico-científico, composto por entidades governamentais e privadas, que visa à organização e acompanhamento da participação brasileira junto à Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV) e ao subsídio dos processos de revisão e formulação de atos normativos relacionados aos produtos vitivinícolas.

3.8. Com a publicação do Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Agricultura e Pecuária, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, foram remanejados e transformados cargos em comissão e funções de confiança, resultando na extinção da antiga Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas (CGVB) e na reestruturação funcional do DIPOV.

3.9. Essa alteração estrutural torna necessária a atualização da Portaria nº 298, de 18 de dezembro de 2019, uma vez que a estrutura, a finalidade e a presidência da Comissão Técnica Brasileira da Vinha e do Vinho (CTBVV) encontram-se formalmente vinculadas à Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas, unidade organizacional que deixou de existir na nova estrutura regimental.

**3.10. Justificativa para a dispensa de AIR e consulta pública**

3.10.1. Aplica-se para dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), o inciso IV do art. 4º do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

.....  
IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;  
.....

3.10.2. Uma vez que se aplica a hipótese apresentada acima, conforme o art. 9º-A. do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020, a realização de consulta pública é facultativa, neste caso:

"Art. 9º-A. A realização de consulta pública é facultativa nas hipóteses previstas no § 2º do art. 3º e no art. 4º.  
....."

3.10.3. A proposta de portaria tem por objetivo alterar os arts. 3º e 6º da Portaria nº 298, de 2019, exclusivamente para atualizar a nomenclatura de cargo atualmente obsoleta, sem modificação de mérito, conforme os dispositivos a seguir:

"Art. 3º A CTBVV tem como finalidade:

.....  
V - apoiar a **Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas**, quando solicitada, na elaboração e revisão de atos normativos de vinhos e derivados da uva e do vinho."

"Art. 6º A Presidência da CTBVV será exercida pelo **Coordenador-Geral de Vinhos e Bebidas** do MAPA ou, em seu impedimento, pelo **Coordenador-Geral de Vinhos e Bebidas substituto**."

**4. DOCUMENTOS RELACIONADOS**

4.1. Minuta de Portaria (SEI nº 49960472).

**5. CONCLUSÃO**

5.1. Em face do exposto, conclui-se pela dispensa da realização da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e da consulta pública no

âmbito do presente processo regulatório, uma vez que a proposta de edição do ato normativo tem por objetivo exclusivamente a atualização da Portaria nº 298, de 18 de dezembro de 2019, em decorrência das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, sem alteração de mérito.

5.2. Nesse contexto, a Coordenação de Ordenamento de Produtos de Origem Vegetal manifesta-se favoravelmente à necessidade de alteração da Portaria nº 298, de 18 de dezembro de 2019, reconhecendo a aplicabilidade da hipótese de dispensa da AIR prevista no art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, bem como a facultatividade da realização de consulta pública.

LETÍCIA RÊGO DE ALMEIDA  
Farmacêutica  
SEHAN/COOPOV/DIPOV/SDA/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA REGO DE ALMEIDA, Farmacêutico(a)**, em 26/01/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49922496** e o código CRC **195E9B73**.

Referência: Processo nº 21000.009643/2026-36

SEI nº 49922496